



**Secretaria Municipal de  
Finanças, Planejamento  
e Orçamento**

## **DECRETO Nº 1.318, 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Altera o Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre a estrutura interna da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento à nova realidade imposta pelos avanços na gestão eficiente da coisa pública;

### **DECRETA:**

Art. 1º - O Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre a estrutura interna da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN), passa a vigorar com as seguintes modificações:

**I – os incisos I e II do art. 3º, com a seguinte redação:**

I – (...) a) Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; b) Secretário Adjunto Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

II – (...). (...) d) Comitê de Gestão Tributária (COGET). (AC).

**II – o CAPÍTULO II, do TÍTULO III, e o art. 5º com a seguinte redação: CAPÍTULO II - DO SECRETÁRIO ADJUNTO.**

Art. 5º - Constituem atribuições do Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento:



## **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento**

I - auxiliar o Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento em matérias relacionadas à gestão financeira, orçamentária, arrecadação e à tributação municipal;

II - participar, quando for o caso, e promover reuniões no âmbito da Secretaria em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

III - auxiliar o Secretário na gestão da Pasta e na relação institucional com os demais órgãos internos e externos;

IV - apresentar ao Secretário, no que lhe compete, a programação das ações a serem executadas pela Secretaria;

V - propor atualizações na legislação tributária e, quando necessário, a revisão de procedimentos visando a uniformidade na sua aplicação;

VI - substituir o Secretário titular em suas ausências e impedimentos legais;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições em respeito à determinação do Secretário titular.” (NR) III – acréscimo da Seção IV, e dos arts. 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D e 9º-E com a seguinte redação:

Seção IV - Do Comitê de Gestão Tributária (COGET)

Art. 9ºA. Fica instituído o Comitê de Gestão Tributária (COGET) para estabelecer diretrizes e definir medidas fiscais a serem seguidas pela SEFIN e demais os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O COGET é órgão de assessoramento do titular da SEFIN nas matérias relativas à gestão de ações fiscais e tributárias e decisões administrativas a fim de potencializar as receitas do Município de Caucaia. Art. 9º-B. Compete ao COGET:

I - realizar estudos e propor medidas definidoras das ações relativas a aumentar as receitas do município, dentre elas acompanhar o planejamento estratégico das ações semestrais ou trimestrais, conforme a necessidade específica da gerência;

II - estabelecer, supervisionar e definir diretrizes e medidas relacionadas à organização administrativa e operacional da SEFIN no que é pertinente aos tributos e ao desempenho da gestão fiscal do município;

III - promover resolução de conflitos com a sociedade agindo de forma mais célere em assuntos que demandem uma ação rápida e efetiva da SEFIN do município, além de todo trato institucional com os demais dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal e demais órgãos federais ou estaduais, primando por um tratamento equilibrado com esses entes;

IV – auxiliar as gerências da SEFIN na elaboração e execução do planejamento de projetos das ações elaboradas a fim de otimizar as receitas municipais;

V - avaliar o desempenho das ações promovidas e o desempenho das gerências, elaborando relatórios a serem apresentados ao Secretário de Finanças e ao Prefeito;



## Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

VI - deliberar em matérias específicas determinadas pelo Secretário de Finanças.” (AC). Art. 9º-C. O COGET será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento;
- II – Secretário Adjunto da SEFIN;
- III – Diretor da Administração da Receita Municipal;
- IV – Coordenadoria de Tributação e Fiscalização (COTRIF);
- V - Auditor do Tesouro Municipal, de acordo com critérios definidos no art. 9º-D.

§1º As deliberações e decisões do COGET serão materializadas por meio de resolução, por decisão da maioria de seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao membro indicado no inciso I, do caput, deste artigo.

§ 2º O COGET será coordenado pelo titular da SEFIN, e, na ausência, pelo Secretário Adjunto da SEFIN.

§ 3º Nas faltas e impedimentos dos membros previstos nos incisos deste artigo, serão aceitos como membros temporários, seus substitutos natos, definidos pelo Secretário de Finanças.

§ 4º O COGET reunir-se-á de forma ordinária e regular uma vez por semana ou, quando necessário, de forma extraordinária, por solicitação de um dos membros.

Art. 9º-D. A escolha e indicação do quinto membro do COGET será técnica e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ser Auditor do Tesouro Municipal ocupante de cargo efetivo e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças;
- II – possuir experiência administrativa comprovada por ocupação de cargos de gestão na área tributária da SEFIN.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados como critérios para desempate, os seguintes, visando a imparcialidade, a técnica e excelência funcional, na seguinte ordem:

- I – antiguidade no cargo de auditor-fiscal;
- II – experiência de atuação no Contencioso Administrativo e em julgamentos de processos;
- III – participação em grupos de trabalho ou chefias que tenham por objeto atividades de arrecadação, fiscalização ou tributação. Art. 9º-E. Os membros do COGET, com exceção do Secretário de Finanças e do Secretário Adjunto, perceberão, a título indenizatório, jeton, por participação em reunião, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 71, de 05 de setembro de 2019. Parágrafo único. O pagamento só poderá ser efetuado mediante apresentação das atas correspondentes à realização das respectivas reuniões.
- IV – acréscimo do inciso XI ao art. 17, com a seguinte redação:



**Secretaria Municipal de  
Finanças, Planejamento  
e Orçamento**

Art. 17. (...). (...) XI - implantar e gerenciar as atividades pertinentes ao Cadastro de Pessoas e Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), de acordo com as diretrizes da legislação aplicável e integrado às áreas setoriais públicas e parceiras. (AC). V – acrescentar os incisos XII ao XVII, do art. 18, com a seguinte redação:

Art. 18. (...) (...) XII - manter e atualizar as inscrições imobiliárias, a base cartográfica geo referenciada, a carta cadastral municipal e as parcelas territoriais;

XIII- disponibilizar as informações cadastrais e promover a transparência do cadastro em obediência à legislação vigente e de acordo com a política interna de segurança e governança de dados;

XIV - articular com os demais setores da SEFIN a execução de tarefas que tenham conexão com atividades de sua competência;

XV - propor e elaborar projetos e ações relacionados às suas competências;

XVI - articular a execução de tarefas intersetoriais relacionadas à manutenção qualitativa dos cadastros municipais; XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. (AC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 3, da alínea “b”, do inciso III, do art. 3º, art. 6º e art. 20, do Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 1º de FEVEREIRO de 2023.

**VITOR PEREIRA VALIM**  
Prefeito Municipal